

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "MENSAGEM DE FÁTIMA"

(Aprovada na reunião plenária de 7.0UT.92)

- 1 Em 30 de Março de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício da Direcção-Geral da Comunicação Social solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Mensagem de Fátima". Anexos ao ofício, exemplares da publicação, bem como cópias dos respectivos registos.
- 2 Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação bimestral, com sede em Pínzio, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Pínzio, (Pinhel, Guarda), dirigida pelo Padre M. Dias Coelho. A assinatura anual normal é de 350\$00, com difusão na generalidade do território nacional.
- 3 O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

Por sua vez, o nº 7 dos mesmos artigo e lei considera "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

- 4 Ora, "Mensagem de Fátima" ocupa-se predominantemente de matéria religiosa, sendo, pela sua componente informativa, enquadrável no referido nº 7 do artº 3º da Lei de Imprensa.
- 5 Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Mensagem de Fátima" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Podro Figurirodo Margal

Pedro Figueiredo Marçal Juiz Conselheiro

/AM